PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 183ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 19L0906182

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo em 30 de junho de 2026.

Moore MSLL Lima Lucchesi
Auditores e Contadores Ltda
Av. Vereador José Diniz, 3.707 4º andar.
Brooklin Paulista - CEP 04603-905
São Paulo – SP
T 55 (11) 5561 2230
C 55 (11) 9 9129 0433
E mssp@mooremsll.com.br
www.mooremsll.com.br
www.moorebrasil.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 183ª da 1ª emissão - Código – IF Nº 19L0906182

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 183ª da 1ª emissão - Código – IF Nº **19L0906182,** ("Patrimônio Separado") emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Notas explicativas nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado possuí em 30 de junho de 2026 saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

(i) Conciliação contábil da carteira;
(ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
(iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
(iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
(v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2026.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

MOORE MSLL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3

Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0

Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

ATIVO	**Notas**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
CIRCULANTE		**13.785**	**13.123**
Caixa e equivalentes de caixa		2.742	5.885
Direitos creditórios		11.043	7.238
Operações sem aquisição substancial de risco	**4**	11.043	7.238
NÃO CIRCULANTE		**13.955**	**34.998**
Direitos creditórios		13.955	34.998
Operações sem aquisição substancial de risco	**4**	13.955	34.998
TOTAL DO ATIVO		**27.740**	**48.121**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

PASSIVO	**Notas**	**30/06/2026**	**30/06/2025**
CIRCULANTE		**11.091**	**7.079**
Captação de recursos		11.086	7.076
Obrigações por emissão de CRI	**5**	11.086	7.076
Obrigações tributárias		5	3
NÃO CIRCULANTE		**16.649**	**41.042**
Captação de recursos		13.900	35.143
Obrigações por emissão de CRI	**5**	13.900	35.143
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	**6**	2.749	5.899
TOTAL DO PASSIVO		**27.740**	**48.121**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	30/06/2026	30/06/2025
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		**4.776**	**6.554**
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		**(4.781)**	**(6.817)**
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**(5)**	**(263)**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	**7**	**(82)**	**(91)**
Prestadores de serviços	**8**	**(21)**	**(604)**
Outras despesas administrativas		**(9)**	**(7)**
Despesas tributárias		**(102)**	**(122)**
Resultado financeiro	**9**	**368**	**(130)**
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	**10**	**(149)**	**1.217**
		5	**263**
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E DE 2025

(Em milhares de reais)

	30/06/2026	30/06/2025
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	22.709	8.616
Pagamento de amortização e juros de CRI	(22.014)	(4.635)
Devolução de excedente	(3.994)	(158)
Pagamento de impostos	(2)	(37)
Pagamento a fornecedores	(97)	(651)
Pagamento de despesas diversas	(11)	(11)
Receitas financeiras	719	289
Despesas financeiras	(453)	(136)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	**(3.143)**	**3.277**
AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**(3.143)**	**3.277**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5.885	2.608
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	2.742	5.885
Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	**(3.143)**	**3.277**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A ("Emissora") foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado ("Patrimônio Separado") aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2026.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Início em 20/12/2019

Término em 21/12/2029

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colaterização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício

Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, o Aval e o Fundo de Reserva.

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de setembro de 2026.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para o qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios do Patrimônio Separado, os quais são classificados nas seguintes categorias:

(i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
(ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 30 de junho de 2026 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável *("impairment")*

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito.

As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.
Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes do Patrimônio Separado que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédulas de Créditos Bancárias, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 183ª série da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 19L0906182, emitidas por Calçada Empreendimentos Imobiliários S.A.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	30/06/2026	30/06/2025
Até 30 dias	78	133
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 150 dias	-	-
De 151 a 180 dias	4.984	2.105
Acima de 180 dias	19.936	39.998
Total	**24.998**	**42.236**

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes nas datas de 30/06/2026 e 30/06/2025.

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, o Aval e o Fundo de Reserva.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos CRI, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por Patrimônio Separado que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificado de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 183ª (Sênior)

Quantidade emitida: 30.000 (trinta mil)
Prazo de vencimento na emissão: 3.654 dias
Valor global da série na data da emissão: R$ 30.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R$ 1
Taxa de juros efetiva: 12,00% a.a.
Indexador de atualização: IPCA
Periodicidade de Indexação: Mensal
Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R$
2027	11.086
2028	9.938
2029	3.719
2030	243
Total	**24.986**

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 29 de julho de 2025 houve assembleia para deliberar: (i) A não declaração do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 9.2, item (ii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado não automático previsto na Cláusula 9.1, item (a) da CCB, caracterizado pelo desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva pelo período compreendido entre janeiro de 2025 e até a presente data, nos termos da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização e da Cláusula 5.2 da CCB; e (ii) Caso não decretado o vencimento antecipado referente a matéria constante no item (i) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 6 (seis) meses contados a partir da realização desta assembleia, para enquadramento do Fundo de Reserva.

Em 08 de abril de 2026 houve assembleia para deliberar: (i) A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, em razão da verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado não automático previstos na Cláusula 9.1, item (d) da CCB e da Cláusula 9.2, item (ii), do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento, pela Devedora (a) do Fluxo Mínimo da Conta Vinculada e (b) do mecanismo de ingresso e direcionamento dos Direitos Creditórios Receitas, ambos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, exclusivamente no que se refere aos meses de outubro e novembro de 2025; (ii) A não decretação de vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado não automático previsto na Cláusula 9.1, item (a), da CCB e e da Cláusula 9.2, item (ii), do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento, pela Devedora, da observância do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, previsto na Cláusula 5.2 da CCB, em agosto de 2025, sendo devidamente reenquadrado em setembro de 2025; (iii) Caso não seja decretado o vencimento antecipado referente às matérias constantes nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a liberação à Devedora dos recursos atualmente retidos na Conta Centralizadora, no montante de R$ 1.172.611,12 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e onze reais e doze centavos), nos termos da cláusula 8.3.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Venda e Recebíveis Locação, em até 3 (três) Dias Úteis da data desta assembleia; (iv) Alteração do objeto da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada para que passe a abranger também os recebíveis decorrentes da exploração hoteleira referentes (a) às Frações de Tempo (enquanto perdurarem) vinculadas aos quartos nº 101 a 140, 201 a 240, 401 a 440, 501 a 540, 601 a 618 e 622, excetuados aqueles quartos que já tiveram a garantia liberada por pagamento do respectivo VMD, a saber, os quartos 130, 133, 134, 140, 236, 422, 525, 601, 604, 605, 610, 611, 613 e 622 (a Frações de Tempo Alienadas Fiduciariamente e (b) aos Apartamentos (conforme abaixo definidos) vinculados aos quartos nº 101

a 140, 201 a 240, 401 a 440, 501 a 540, 601 a 618 e 622, excetuados aqueles apartamentos que já tiveram a garantia liberada por pagamento do respectivo VMD, a saber, os quartos 126, 130, 133, 134, 140, 236, 422, 501, 525, 601, 604, 605, 608, 610, 611, 613 e 622 (Apartamentos Alienados Fiduciariamente); (v) A alteração da destinação de uso do Prédio H, objeto da matrícula nº 426.361, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 8.585, Freguesia de Jacarepaguá e sua correspondente fração ideal de 34,3314/100 do respectivo terreno designado por Lote B do PAL 39144 Imóvel Prédio H , atualmente sob o formato de multipropriedade, para que passe a ter destinação residencial; sendo certo que as unidades hoteleiras passarão a ser apartamentos, de forma que as 444 frações de tempo sejam transformadas em 40 (quarenta) apartamentos por pavimento no 1º ao 5º pavimentos, numerados de 101 a 140 (1º pavimento), 201 a 240 (2º pavimento), 301 a 340 (3º pavimento), 401 a 440 (4º pavimento) e 501 a 540 (5º pavimento) e 22 (vinte e dois) apartamentos no 6º pavimento, Apartamentos nos termos da Lei nº 4.591/13.777, de 16 de dezembro de 1964 Lei nº 4.591 , da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil e da Lei Complementar Municipal nº 291, de 1º de dezembro de 2025 (LC 291/2025)), convertendo-se as atuais 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) matrículas atualmente existentes para as Frações de Tempo, em 222 (duzentas e vinte e duas) matrículas de Apartamentos, e mantendo-se, a todo momento, a Alienação Fiduciária do Imóvel Prédio H, que deverá ser transferida das Frações de Tempo Alienadas Fiduciariamente para os Apartamentos Alienados Fiduciariamente, nos mesmos termos atualmente vigentes, em garantia das Obrigações Garantias. Fica desde já consignado que a Alienação Fiduciária de Imóvel permanecerá plenamente vigente, a todo momento, independentemente dos atos registrais necessários à adaptação do empreendimento ao novo regime jurídico; (vi) Caso aprovada a matéria constante da Ordem do Dia (v) acima, a fixação do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data desta Assembleia, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias na hipótese de a Devedora demonstrar estar sendo diligente e tomando as medidas necessárias mediante a apresentação dos protocolos junto à Municipalidade e de convocação para a assembleia de Condomínio, para que a Devedora (a) apresente os documentos de comprovação da aprovação, pelos órgãos públicos competentes, da alteração de destinação hoteleira para residencial do Imóvel Prédio H; bem como (b) apresente ata de assembleia do Condomínio da Multipropriedade aprovando, no quórum estabelecido na Convenção de Condomínio, a alteração pretendida pela Devedora sobre a destinação do Imóvel Prédio H; e (c) apresente, e submeta à deliberação dos investidores no âmbito de nova assembleia de investidores de CRI, a ser convocada, as minutas dos instrumentos a serem aditados ou celebrados, conforme aplicável, para contemplar as alterações referidas nos itens (iv), (v) e (vi) da Ordem do Dia; (vii) Caso aprovada a matéria constante da Ordem do Dia (v) acima, aprovação da retificação do objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação e Recebíveis Exploração já constituída, de modo que passe a abranger os recebíveis decorrentes da alienação dos Apartamentos Alienados Fiduciariamente, em substituição às Frações de Tempo atualmente previstas;

Em 16 de junho de 2026 houve assembleia para deliberar: (i) A correção do erro material constante na Ata de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, realizada no dia 08 de abril de 2026 AGT Abril/2026 , que mencionou, a Ordem do dia e no item , das Deliberações, o termo definido , quando deveria ter sido mencionado o termo definido de ; (ii) A alteração do Valor Mínimo de Venda sendo, a partir da presente data, de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Apartamento Alienado Fiduciariamente e o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Fração de Tempo Alienada Fiduciariamente; e (iii) A autorização a Cessão Fiduciária de Recebíveis Venda seja automaticamente liberada sem a necessidade de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária

Recebíveis Venda, sobre os Recebíveis Venda correspondentes às Frações de Tempo Alienadas Fiduciariamente ou aos Apartamentos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, que tiverem, em relação a si, o correspondente termo de liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel expedido pela Securitizadora.

6. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de junho de 2026 e 2025 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	30/06/2026	30/06/2025
Caixa e equivalentes de caixa	2.742	5.885
Demais ativos atualizados	24.998	42.236
Passivos atualizados	(24.991)	(42.222)
	2.749	**5.899**

7. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	30/06/2026	30/06/2025
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(2)	(1)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(3)	(2)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(34)	(34)
Agente Fiduciário	Vórtx DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(36)	(46)
Custódia	Vórtx DTVM Ltda	Custodiante	Anual	(7)	(8)
				(82)	**(91)**

8. Prestadores de serviços

	30/06/2026	30/06/2025
Serviços advocatícios	-	(600)
Serviços de administração de contratos	(21)	(4)
	(21)	**(604)**

9. Resultado financeiro

	30/06/2026	30/06/2025
Receita de aplicações financeiras	719	289
Floating	(340)	(10)
Despesas bancárias	(2)	(1)
Prêmio	-	(406)
Multa e juros	(9)	(2)
	368	**(130)**

10. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

11. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

12. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSLL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

13. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2026, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

14. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.

****